

15 Ofício Circulado N.º: 15940/2023	Serviços Aduaneiros Operadores Económicos
Entrada Geral:	
N.º Identificação Fiscal (NIF):	
Sua Ref.ª:	
Técnico: ABF	

**Assunto:** DISPONIBILIZAÇÃO NA NET DE NOVAS VERSÕES CONSOLIDADAS DO ATO DELEGADO DO CAU (AD-CAU) E DO ATO DE EXECUÇÃO (AE-CAU)

Na sequência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia:

- N.º 54, série L, de 22 de fevereiro de 2023 do Regulamento Delegado (UE) 2020/398 da Comissão de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito ao alargamento das possibilidades de efetuar declarações aduaneiras verbalmente ou por qualquer outro ato considerado uma declaração aduaneira, bem como à anulação de declarações em casos específicos, e que estabelece as modalidades do intercâmbio de informações para as declarações sumárias de entrada;
- N.º 56, série L, de 23 de fevereiro de 2023 do Regulamento de Execução (UE) 2023/403 da Comissão de 29 de junho de 2020 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que diz respeito à prestação de informações para as declarações sumárias de entrada e as análises de risco para fins de segurança e de proteção aquando da entrada de mercadorias, e que acrescenta a Ucrânia à lista de países nos compromissos da entidade garante para o trânsito;

comunica-se que foi publicado, nesta data, na Intranet e Internet novas versões consolidadas dos textos do AD-CAU e do AE-CAU, bem como dos anexos 32-01, 32-02, 32-03 e 72-04 do AE-CAU.

Os Regulamentos acima identificados entram em vigor a 14 e a 15 de março de 2023, respetivamente, contudo, as alterações aos anexos do AE-CAU em apreço aplicam-se a partir da data de adesão da Ucrânia à Convenção de Trânsito Comum.

Nos termos do 3.º§ do artigo 2.º do Regulamento 2023/403, os formulários cujos modelos constam dos anexos do AE-CAU suprarreferidos, na versão aplicável no dia anterior à entrada em vigor deste regulamento, podem continuar a ser utilizados, sob reserva das necessárias adaptações geográficas e da menção do nome e morada de citação ou notificação do mandatário, até 1 de abril de 2024.

As alterações introduzidas estão enunciadas na página respeitante à identificação das versões consolidadas dos atos em causa.

Lisboa, 01 de março de 2023

A Subdiretora-geral